

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1943, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pósgraduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC nº 1844, de 14 de novembro de 2023.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.057544/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Sociologia, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC nº 1844, de 14 de novembro 2023, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 31 de março de 2025.

Profa. Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1943, DE 31 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O PPG em Sociologia desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em

sociologia, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado e Doutorado (acadêmicos).

Parágrafo único. A área de concentração "Sociologia" do PPG em Sociologia, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Sociologia, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O PPG em Sociologia tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);
- II Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como outras comissões visando à gestão do PPG;
- IV ingresso de discentes mediante processo de seleção;
- V possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente da CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;
- VI duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e mínima de 24 e máxima de 48 meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;
- VII estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX definição de docente orientador(a) para cada discente;
- X Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- XI exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de processo seletivo;
- XII defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XIII exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPG em Sociologia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da CPG e da Coordenação do PPG em Sociologia obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Faculdade de Ciências Sociais, as estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento ou sobre casos omissos;
- III aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- IV aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme este regulamento;
- VII apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);
- VIII deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 45 do presente Regulamento;
- IX deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- X apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento;
- XI eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7 desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;
- XII deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela UFG ou por agências financiadoras externas;
- XIII apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

- XIV definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;
- XV elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;
- XVI acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPG, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;
- XVII apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG;
- XVIII deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPG;
- XX apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPG;
- XXI apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG;
- XXII reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XXIII elaborar o calendário de atividades do PPG;
- XXIV deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPG;
- XXV acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.
- **§ 1º** A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVII. XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV.
- § 2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, será delegado o previsto nos incisos VII e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.
- § 3º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, será delegado o previsto nos incisos XV e XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III

Da Coordenação

- **Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.
- **Art.** 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.
 - Art. 8° Compete ao(à) coordenador(a):
 - I convocar e presidir as reuniões da CPG;

- II representar o PPG;
- III supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG;
- IV promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPG;
- V preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPG e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.
- **Art. 9º** Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPG na:

- I realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II encaminhamento das solicitações recebidas pelo PPG;
- III atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPG;
- IV- elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPG;
- VII apoio na condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII apoio na condução das atividades de planejamento e avaliação do PPG;
- IX apoio na organização das atividades das Comissões do PPG, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados(as) no PPG em Sociologia como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que tenham vínculo funcional com a UFG e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPG, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPG (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPG em Sociologia);
- II integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores(as) de discentes e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;
- III integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPG em Sociologia, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.
- § 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no PPG em Sociologia em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.
- § 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do PPG em Sociologia, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.
- \S 3º O processo de recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer no segundo semestre do último ano de avaliação da CAPES, passando a valer no primeiro dia do primeiro ano subsequente da avaliação.
- § 4º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPG, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.
- § 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento, a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPG em Sociologia, respeitandose os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.
- \S 6° A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente do PPG em Sociologia será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.
- **Art. 12.** No início do período de avaliação da CAPES, o PPG em Sociologia elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFG.

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

- I contribuição em atividades de ensino no PPG;
- II participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;
- III regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;
- IV relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área de Sociologia na CAPES;
- V não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.
- **Art. 13.** O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPG, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).
- **Parágrafo único.** O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) dos(as) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientados(as).
- **Art. 14.** O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPG em Sociologia, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.
 - § 1º Compete ao(à) orientador(a):
 - I orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
 - II acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
 - III emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;
 - IV autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula no PPG;
 - V propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
 - VI autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
 - VII presidir a Banca Examinadora de Qualificação;
 - VIII presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;
 - IX escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;
 - X definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.
- § 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPG em Sociologia serão estabelecidas em norma interna específica.
- § 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPG em Sociologia, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

- § 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.
- **Art. 15.** O(A) docente do PPG em Sociologia em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

- **Art. 16.** O corpo discente do PPG em Sociologia será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.
- § 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.
- § 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.
- **Art. 17.** A cada semestre, o PPG em Sociologia deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.
- **Parágrafo Único.** Estudantes especiais poderão cursar no PPG em Sociologia até oito créditos do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Seção III

Do Corpo Técnico

- **Art. 18.** O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que dêem suporte a atividades:
 - I administrativas do PPG em Sociologia;
 - II de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPG em Sociologia.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

- Art. 19. A admissão ao PPG em Sociologia será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.
- § 1º Para admissão ao PPG em Sociologia, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.
- § 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPG em Sociologia.
- § 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da impessoalidade, e com aprovação da CPG do PPG em Sociologia, conforme norma interna específica.
- § 4º Excepcionalmente, discentes graduados(as), sem o título de mestre(a), poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do PPG em Sociologia, conforme norma interna específica.
- § 5º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de Graduação ou Mestrado expedido por instituição estrangeira, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPG em Sociologia.
- Art. 20. O processo seletivo do PPG em Sociologia será regido por Edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.
 - § 1º São documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) no processo seletivo:
 - I formulário de inscrição devidamente preenchido, assinalando, quando for o caso, a opção pela vaga da política de ações afirmativas para candidaturas pertencentes a grupos minorizados, disponível no sítio do PPG em Sociologia;
 - II cópia digitalizada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), salvo se a/o candidata/o for estrangeira/o e não possuir CPF;
 - III cópia digitalizada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
 - IV cópia digitalizada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro ou indígena;
 - V cópia digitalizada do Diploma de Graduação ou comprovante de que concluirá o Curso de Graduação até a data da matrícula, para Mestrado, e cópia digitalizada do Diploma de Mestrado ou comprovante de que concluirá o Curso de Mestrado até a data da matrícula, para Doutorado.
 - VI cópia digitalizada do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos(as) que solicitem a dispensa da prova de língua estrangeira), conforme critérios do Edital específico;
 - VII currículo Lattes (ou no caso de estrangeiras/o Curriculum vitae) digitalizado, atualizado e devidamente comprovado, referente aos últimos cinco (05) anos:
 - VIII apresentação de Pré-Projeto de Pesquisa, elaborado em conformidade ao solicitado no Edital específico;
 - IX Termo de Autodeclaração de pertencimento documento a ser entregue apenas por candidatas/os que optarem por concorrer às vagas destinadas a pessoas pertencentes aos grupos minorizados;

- X documento que comprove a condição de pertencente a grupo minorizado, se for o caso, conforme definido no Termo de Autodeclaração de pertencimento disponível no Edital específico.
- XI Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local, no caso de candidaturas indígenas, assim como quilombolas e ciganos.
- § 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.
- § 3º A Coordenação providenciará a publicação do Edital, após ciência da Direção da Faculdade de Ciências Sociais e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG.
- § 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.
- § 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.
- Art. 21. O processo seletivo do PPG em Sociologia deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.
- § 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:
 - I prova de conhecimento específico escrita ou prova prática;
 - II exame oral;
 - III análise de projeto de pesquisa;
 - IV análise de Currículo Lattes ou, no caso de estrangeiro, de Curriculum vitae, de caráter classificatório.
- § 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.
- § 3º O PPG em Sociologia poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.
- § 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.
- § 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido no Edital de seleção.
- § 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura

brasileira.

- § 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPG em Sociologia ou por ação institucional da UFG.
- § 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital de seleção, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.
- Art. 22. O processo seletivo do PPG em Sociologia deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5 deste Regulamento.
- § 1º A composição da Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.
- § 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1°.
- § 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPG, dos componentes da Comissão e/ou Banca Examinadora, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos arts. 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.
- § 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.
- **Art. 23.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.
- Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) no PPG em Sociologia mediante normas específicas.
- § 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.
- § 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da UFG emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.
- Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais ou internacionais, o PPG em Sociologia poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais, que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos(as) discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPG em Sociologia.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPG em Sociologia, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Secão II

Da Matrícula

- Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPG em Sociologia, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:
 - I documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), salvo se a/o candidata/o for estrangeira/o e não possuir CPF;
 - II carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar:
 - III diploma de Graduação, para o Mestrado, e diploma do Mestrado, para o Doutorado;
 - IV histórico escolar de Graduação, para o Mestrado, e histórico do Mestrado, para o Doutorado:
- Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPG em Sociologia, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPG em Sociologia, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.
- Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPG em Sociologia, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para discentes regulares.
- Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).
- Art. 30. O(A) discente de Mestrado poderá solicitar mudança para o curso de Doutorado no PPG em Sociologia, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da UFG, da CAPES e demais órgãos federais.
- § 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser apresentado pelo(a) orientador(a), acompanhado de parecer consubstanciado, a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos pelo PPG em Sociologia em norma específica e legislação vigente da CAPES.
- § 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da CAPES.
- § 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa, o tempo para conclusão do discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado e deverá ser respeitada a norma interna específica.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa

- **Art.** 31. Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.
- § 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPG, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).
- § 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.
- **Art. 32.** O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.
- § 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e, quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, de acordo com as seguintes condições:
 - I nenhuma prorrogação poderá ser deferida se acarretar significativo prejuízo do respeito aos prazos médios máximos de defesa indicados pela Área de Sociologia da CAPES;
 - II nenhuma prorrogação poderá ser deferida sem a anuência fundamentada do(a) orientador(a);
 - III os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de cronograma detalhado das etapas subsequentes da elaboração do produto final dissertação ou tese.
- § 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a).
- § 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, de acordo com o previsto no § 1º deste artigo, apresentando, necessariamente, cronograma de atividades para a finalização da tese ou dissertação.
- **§** 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG em Sociologia pela CAPES.
- **Art. 33.** A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição ao PPG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.
- § 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.
- § 2º No caso descrito no § 1º deste artigo, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPG em Sociologia, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos

comprobatórios da gestação e nascimento.

- § 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos beneficios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.
- Art. 34. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou Doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.
- Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.
- Art. 35. A(O) discente que adote filho(a) durante a realização de seu Mestrado ou Doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto no Parágrafo único do Art. 34 deste Regulamento, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

- Art. 36. O tratamento excepcional no processo de formação, consoante as normas da UFG, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:
 - I apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;
 - II tenham descendentes de primeiro grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.
- § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do Art. 16.
- § 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- § 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPG em Sociologia em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.
 - § 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.
- § 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.
- Art. 37. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito(a), sob orientação

dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassadas 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

- Art. 38. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no PPG em Sociologia são de:
 - I vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado;
 - II vinte e oito (28) créditos para o Doutorado.
- Art. 39. O número mínimo de créditos é doze (12) em disciplinas obrigatórias e oito (08) em disciplinas optativas para Mestrado e Doutorado e o número de créditos em atividades complementares é quatro (04) para Mestrado e oito (08) para Doutorado.
- Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.
- Art. 41. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.
- Art. 42. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPG em Sociologia em norma interna específica, definindo as que se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.
- § 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPG em Sociologia.
- § 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPG em Sociologia, conforme disposto no Art. 39, ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado e oito (8) para o Doutorado.
- Art. 43. Os(As) discentes regulares do PPG em Sociologia realizarão estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.
- Art. 44. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos no Plano de Ensino e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.

В	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
С	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

- § 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (reprovado(a) por falta).
- § 2º Será reprovado o(a) discente que obtiver conceito "D", registrado no histórico acadêmico sob a designação "RM" (reprovado(a) por média).
- § 3º O(A) discente que obtiver conceito "D" em alguma disciplina, ou ainda que for reprovado por falta em alguma disciplina, será desligado do PPG em Sociologia.
- § 4º O(a) discente será reprovado(a) quando não realizar o exame de qualificação no prazo previsto e será excluído do PPG em Sociologia, conforme especificado no Art. 50 deste Regulamento.
- § 5º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.
- **Art. 45.** O(A) discente regular do PPG em Sociologia poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.
- § 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.
- § 2º O(A) discente regular do PPG em Sociologia poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPG em Sociologia, em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, e em pósgraduação *lato sensu* da UFG.
- § 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.
 - § 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.
- § 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina ("AD") e o número de créditos correspondente.
- § 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.
- § 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.
- § 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPG em Sociologia ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior é de oito créditos.
- § 9º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *lato sensu* da UFG é de dois (02) créditos para o Mestrado e quatro (04) créditos para o Doutorado.
- Art. 46. Disciplinas oferecidas por docentes do PPG em Sociologia em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados

pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPG em Sociologia, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

- Art. 47. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPG em Sociologia.
- § 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.
- § 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPG em Sociologia, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

- Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPG em Sociologia, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) estudante que:
 - I apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
 - II for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos § 1°, 2°, 3° e 4° do Art. 44 deste Regulamento;
 - III em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG em Sociologia;
 - IV não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPG em Sociologia;
 - V for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
 - VI não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
 - VII não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2 deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG, segundo os Arts. 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento;
 - VIII apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
 - IX cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG, e no Regimento Geral da UFG;
 - X receber aplicação de pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
 - XI for desligado por decisão judicial;
 - XII ferir protocolo de programa ou convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);
 - XIII for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG em Sociologia, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

- Art. 49. O PPG em Sociologia deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.
- § 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e serem referenciados no produto final.
- § 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.
- § 3º A versão final do projeto deverá ser enviada à secretaria do PPG em Sociologia ao final do primeiro ano letivo do(a) discente no PPG, sob pena de exclusão do Programa.
- § 4º O(a) discente do Mestrado deverá concluir o texto de qualificação referente à sua dissertação ao final de seu terceiro semestre no PPG, sob pena de exclusão do Programa e o (a) discente do Doutorado deverá concluir o texto de qualificação referente à sua tese ao final de seu quinto semestre no PPG, sob pena de exclusão do Programa.
- § 5º O texto de qualificação, aprovado pelo(a) orientador(a), deverá ser encaminhado à Coordenação em processo no sistema eletrônico adotado pela UFG, com preenchimento do formulário de composição da banca de qualificação e com assinatura do(a) docente e do(a) discente.
- Art. 50. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - I o trabalho de qualificação a ser defendido deverá ser composto de, no mínimo, um capítulo da dissertação e dois da tese completos, acompanhados da introdução, resumo e sumário provisórios, além de um plano da dissertação ou tese, especificando os capítulos previstos;
 - II a estrutura da sessão de qualificação será composta de apresentação oral do(a) discente de até 20 minutos, seguida das arguições da comissão examinadora, respostas às arguições pelo(a) discente, sessão reservada de avaliação da comissão examinadora e leitura pública da ata com parecer de aprovação ou reprovação;
 - III o(a)orientador(a) deve enviar o arquivo digital do texto de qualificação à Secretaria do PPG em Sociologia e aos(às) membros(as) da comissão examinadora;
 - IV o(a) orientador(a) deve abrir processo no sistema eletrônico adotado pela UFG e preencher o formulário de composição da banca de qualificação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a qualificação, no caso do Mestrado, e 30 (trinta) dias antes da data prevista para a qualificação, no caso do Doutorado;
 - V a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPG em Sociologia, indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CPG;

- VI o(a) orientador(a) deverá, obrigatoriamente, compor a banca do Exame de Qualificação, computando para o número mínimo exigido para composição da comissão examinadora:
- VII o(a) coorientador(a), caso exista, poderá, eventualmente, compor a banca do Exame de Qualificação, não computando para o número mínimo exigido para composição da comissão examinadora;
- VIII os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso V deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;
- IX o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18°) mês, para o Mestrado, e o vigésimo quarto (24°) e o trigésimo (30°) mês, para o Doutorado;
- X no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de sessenta (60) dias, incorporando as sugestões da comissão examinadora:
- XI nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPG em Sociologia.
- Art. 51. Para a defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:
 - I solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPG em Sociologia, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);
 - II aprovação em Exame de Qualificação;
 - III submissão para publicação de um produto, preferencialmente artigo ou capítulo de livro, relacionado com o tema da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
 - IV integralização de todos os créditos exigidos pelo PPG em Sociologia.
- Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPG em Sociologia poderá conceder título de "Doutor" diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.
- Art. 52. O formato e a estruturação do produto final do PPG em Sociologia obedecerão às seguintes exigências:
 - I ter estrutura de monografia, isto é, introdução, capítulos e considerações finais, além de pré-texto com informações iniciais como título da dissertação ou tese, resumo, abstract, lista de quadros, tabelas, gráficos e siglas, e sumário;
 - II dissertar sobre um tema, problema, conceito ou caso empírico que contribua para o conhecimento sociológico;
 - III apresentação de uma pesquisa empírica, no caso de Doutorado.
- Art. 53. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).
- Art. 54. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPG em Sociologia o produto final, em formato digital, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento.

- Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada na CPG, composta por:
 - I três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPG em Sociologia ou à UFG;
 - II cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPG em Sociologia ou à UFG.
 - § 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.
- § 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste artigo.
- § 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste artigo.
- § 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.
- § 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.
- § 6º O PPG em Sociologia divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência, com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.
- § 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.
- § 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não possam participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPG em Sociologia indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do próprio PPG.
- Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:
 - I aprovado(a);
 - II reprovado(a).
- § 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.
- § 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.
- § 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 53, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

- § 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.
- § 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão final da dissertação ou tese à secretaria do PPG em Sociologia, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.
- § 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Secão IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

- Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo de Mestre(a) ou Doutor(a), o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento e do Regulamento Geral dos PPGs Stricto Sensu da UFG.
- Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPG em Sociologia deverá, em até sessenta (60) dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:
 - I formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPG em Sociologia;
 - II ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
 - III histórico acadêmico;
 - IV cópia do Diploma de Graduação;
 - V cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
 - VI cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF;
 - VII no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
 - VIII documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
 - IX para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), termo de cooperação.
- Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

- Art. 60. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.
- Art. 61. As atividades acadêmicas no PPG em Sociologia poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

- § 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória;
- § 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), o produto final poderá ser redigido, apresentado e defendido em língua estrangeira, mas deve conter tradução para o português do título, resumo e palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.
- Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Art. 63. Para discentes que tenham ingressado no PPG em Sociologia antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPG em Sociologia antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica desse PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por Angelita Pereira De Lima, Reitora, em 15/05/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5279949 e o código CRC 7B1C3F00.

Referência: Processo nº 23070.057544/2023-10 SEI nº 5279949